Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 25 de Fevereiro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0539

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO - CNPJ: 24.859.316/0001-00
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação Serviços de Pericias Médica aos funcionários do Município de Aparecida do Rio Doce-Go.
CONTRATO Nº: 045/2014
CONTRATADA: CLINICA CAETANO LTDA ME - CNPJ: 17.805.435/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-Go., 05 de fevereiro de 2014

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:BC0FCF5F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **014/2014**, fará se realizar licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em gestão pública e rotinas administrativas para a administração do Município de Buriti Alegre.Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 11 de março de 2014 às 07:30h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 24 de fevereiro de 2014.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:AE63AFC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 039/14.

CONTRATO Nº 039/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E WESLEY ALVES BATISTA.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO e do outro lado **WESLEY ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cel. Licínio de Miranda, Quadra 37, Lote 22, nº 16, St. Aeroporto, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.979/0001-15, portador do RG nº 1934584 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº: 899.387.201-53 a seguir designado CONTRATADO**,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente contrato consiste nas apresentações de **dois shows** a serem realizados pela **BANDA ARRASTÃO SHOW**, por ocasião da realização do CARNAVAL 2014, **que envolve tecladista (01), baterista (01), percussionista(02), guitarrista (01), baixista (01), vocalista (02), back vocal (02), roude (03), técnico de som (01), empresário(01) e produtor (01), nos dias 02/03/13 e 03/03/14, no Centro Olímpio Padre Magalhães.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO desempenhará suas funções das 22:00 as 00:30 hs de show artístico, sem intervalos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 30.769,23 (trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), em moeda corrente nacional, da seguinte forma:
- R$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de assinatura do contrato;
- R$ 20.769,23 (vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), 4 horas antes do evento em cheque nominal.
- Dados da conta serão fornecidos pelo contratado.

Parágrafo único. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.0035.2064 – 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

O (A) CONTRATADO(A), obriga-se a:

a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;

b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;

e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;

f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do Carnaval de 2014;

g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pel O(A) CONTRATADO(A)não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;

k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;

m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;

o) O(A) CONTRATADO(A)se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do Carnaval, nos dias 01, 02, 03 e 04/03/14;

p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A);

q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do(a) CONTRATADO(A) durante a apresentação;

Parágrafo Primeiro - DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS - A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.

PARÁGRAFO segundo - O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;

c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;

d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);

e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

f) Disponibilizar para uso do(a) CONTRATADO(A) toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;

g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar O(A) CONTRATADO(A)) as sanções previstas, sendo:

- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

- O(A) CONTRATADO(A)ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a

não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O(A) CONTRATADO(A)infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando O(A) CONTRATADO(A) ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do (a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O(A) CONTRATADO(A)que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O(A) CONTRATADO(A)terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do(a) CONTRATADO(A), não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES
a) Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 09/14 de INEXIGIBILIDADE 003/14.
b) A proposta apresentada pelo (A) CONTRATADO(A) é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do(a) CONTRATADO(A), eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

CAMPOS BELOS/GO, 18 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WESLEY ALVES BATISTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3C68F3A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 040/14.

CONTRATO Nº 040/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E VERBENIA BORGES BONFIM-ME.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO e do outro lado **VERBENIA BORGES BONFIM-ME**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua do Prédio, nº 5, Serra Grande, Centro, Cicero Dantas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 12.691.998/0001-05, portador do RG nº 367950248 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº: 261.848.918-71 a seguir designado CONTRATADO**,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente contrato consiste nas apresentações de **dois shows** a serem realizados pelas bandas:
•**RUBINHO MSB E BANDA**, **que envolve tecladista (02), baterista (01), percussionista(04), guitarrista (01), baixista (01), vocalista (01), back vocal (04), roude (05), técnico de som (02), empresário(01) e produtor (01), no dia 03/03/14.**
•**BANDA PRAKATÁ, que envolve tecladista (02), baterista (01), percussionista(03), guitarrista (01), baixista (01), vocalista (01), back vocal (02), roude (04), técnico de som (02), empresário(01) e produtor (01), no dia 01/03/14.** Por ocasião da realização do CARNAVAL 2014 **no Centro Olímpio Padre Magalhães.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO desempenhará suas funções:
RUBINHO MSB E BANDA das 00:45 as 02:20 hs de show artístico, sem intervalos.
BANDA PRAKATÁ das 00:45 as 02:45 hs de show artístico, sem intervalos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 52.594,87 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), em moeda corrente nacional, a ser pago no dia 28/02/14, em cheque nominal.
- Dados da conta serão fornecidos pelo contratado.

Parágrafo único. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.0035.2064 – 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).
O (A) CONTRATADO(A), obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do Carnaval de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(A) CONTRATADO(A)não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A);
p) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do(a) CONTRATADO(A) durante a apresentação;

Parágrafo Primeiro - DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS - A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.

PARÁGRAFO segundo - O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do(a) CONTRATADO(A) toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar O(A) CONTRATADO(A)) as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O(A) CONTRATADO(A)ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O(A) CONTRATADO(A)infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando O(A) CONTRATADO(A) ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do (a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. DA APLICAÇÃO DE MULTA
Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O(A) CONTRATADO(A)que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O(A) CONTRATADO(A)terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do(a) CONTRATADO(A), não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES
a) Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 09/14 de INEXIGIBILIDADE 003/14.
b) A proposta apresentada pelo (A) CONTRATADO(A) é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do(a) CONTRATADO(A), eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 18 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

VERBENIA BORGES BONFIM-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:480AC02D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 041/14.

CONTRATO Nº 041/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E BRASILIANO BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO e do outro lado **BRASILIANO BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Gustavo Medrado, nº 864, Morada Nobre, Barreiras, Bahia, inscrito no CPF sob o nº: 931.977.305-00 a seguir designado CONTRATADO**,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente contrato consiste nas apresentações de **dois shows** a serem realizados pela **BANDA TOINHO & CIA**, por ocasião da realização do CARNAVAL 2014, **que envolve tecladista (01), percussionista (01), guitarrista (01), baixista (01), Saxofonista (01), vocalista (01), roude (03), técnico de som (01) e empresário (01), no dia 02/03/14, no Centro Olímpio Padre Magalhães.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO desempenhará suas funções das 00:45 as 02:45 hs de show artístico, sem intervalos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 17.848,36 (dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), a ser pago no dia 28/02/14, em cheque nominal.
- Dados da conta serão fornecidos pelo contratado.

Parágrafo único. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.0035.2064 – 33.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).
O (A) CONTRATADO(A), obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do Carnaval de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pel O(A) CONTRATADO(A)não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;

k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A);
p) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do(a) CONTRATADO(A) durante a apresentação;

Parágrafo Primeiro - DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS - A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.

PARÁGRAFO segundo - O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do(a) CONTRATADO(A) toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;
CLÁUSULA SETIMA – DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar O(A) CONTRATADO(A)) as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O(A) CONTRATADO(A)ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O(A) CONTRATADO(A)infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando O(A) CONTRATADO(A) ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do (a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. DA APLICAÇÃO DE MULTA
Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O(A) CONTRATADO(A)que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O(A) CONTRATADO(A)terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do(a) CONTRATADO(A), não

se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES

a) Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 09/14 de INEXIGIBILIDADE 003/14.

b) A proposta apresentada pelo (A) CONTRATADO(A) é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do(a) CONTRATADO(A), eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 18 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

BRASILIANO BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9A17C92F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 042/14.

CONTRATO Nº 042/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SUELI SANTANA SOARES.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO e do outro lado **SUELY SANTANA SOARES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ciriaco Antonio Cardoso PC-02, Centro, Q 43, L 75, Campos Belos, Goiás, portador do RG nº 1 056 488 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº: 437.770.071-53 a seguir designada CONTRATADO**,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente contrato consiste nas apresentações de **dois shows** a serem realizados pela **BANDA IMPACTUS SHOW**, por ocasião da realização do CARNAVAL 2014, **que envolve tecladista (01), guitarrista (01), baixista (01), vocalistas (02), roude (03), técnico de som (01) e empresário (01), nos dias 01/03/14 e 04/03/14, no Centro Olímpio Padre Magalhães.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO desempenhará suas funções das 22:00 as 00:30 hs de show artístico, sem intervalos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 8.819,79 (oito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), a ser pago no dia 28/02/14, em cheque nominal.

- Dados da conta serão fornecidos pelo contratado.

Parágrafo único. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.0035.2064 – 33.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

O (A) CONTRATADO(A), obriga-se a:

a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;

b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;

e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;

f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do Carnaval de 2014;

g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pel O(A) CONTRATADO(A)não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;

k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;

m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;

o) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A);

p) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do(a) CONTRATADO(A) durante a apresentação;

Parágrafo Primeiro - DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS - A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.

PARÁGRAFO segundo - O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do(a) CONTRATADO(A) toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar O(A) CONTRATADO(A)) as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O(A) CONTRATADO(A)ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O(A) CONTRATADO(A)infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando O(A) CONTRATADO(A) ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do (a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. DA APLICAÇÃO DE MULTA
Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O(A) CONTRATADO(A)que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O(A) CONTRATADO(A)terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do(a) CONTRATADO(A), não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES
a) Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 09/14 de INEXIGIBILIDADE 003/14.
b) A proposta apresentada pelo (A) CONTRATADO(A) é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do(a) CONTRATADO(A), eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 18 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SUELY SANTANA SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:38A6EEC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS 039/14; 040/14; 041/14 E 042/14.

EXTRATO DE CONTRATOS
Espécie: CONTRATOS
Contratante: Município de Campos Belos/GO
Objeto: Contratação dos Serviços de Profissionais do Setor Artístico Musical para a realização das Festividades do CARNAVAL 2014, que ocorrerá nos dias 01 a 04 de Março de 2014.

CONTRATADO (A):	BANDAS:	DIAS DO SHOW	CONTRATO Nº:	VALOR – R$:	DATA DE ASSINATURA
Wesley Alves Batista	ARRASTÃO SHOW	02/03/14 e 03/03/14	039/14	R$ 30.769,23	18/02/14
Verbenia Borges Bonfim-ME	RUBINHO MSB E BANDA PRAKATA	01/03/14 e 03/03/14	040/14	R$ 52.594,87	18/02/14
Brasiliano Bezerra de Almeida Júnior	TOINHO & CIA	02/03/14	041/14	17.848,36	18/02/14
Sueli Santana Soares	Impactus Show	01/03/14 e 04/03/14	042/14	8.819,79	18/02/14
Total GERAL – R$:				110.032,25	-

Assinam: Pelo Município de Campos Belos/GO: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha e
Pela Banda Arrastão Show:Wesley Alves Batista;
Pela Banda Rubinho MSB e Prakata: Verbenia B. Bonfim;
Pela Banda Toinho & Cia: Brasiliano B. de A. Júnior;
Pela Banda Impactus Show: Sueli S. Soares.

Matéria publicada no dia 24/02/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C61EB7C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

O Municipio de Campos Belos/GO, através da Comissão de Licitação torna público e informa às licitantes que participaram do Pregão Presencial nº 001/14, que na sessão pública ocorrida em 27/01/14 à licitante Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, haja vista, **o pedido de desistência e cancelamento** da empresa empresa R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na RUA MARECHAL LINO DE MORAES N° 773, QD 154 LT 28 CEP: 74.413.140 CIDADE JARDIM GOIANIA/GO, CNPJ. 05.433.348/0001-96, representada por EDIMAR LUIZ SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente a AVENIDA C-8, QD. 96, LT. SOBRADO 01 ST. SUDOESTE, GOIANIA/ GO, portador da Carteira de Identidade N° 358694-5 DGPC/GO e CPF 816.110.991-53, vencedora dos itens nºs 02, 33, 36, 43, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66 e 68 no total geral de R$ 22.350,00, razao pela qual **convocamos as empresas classificadas em 2º lugar no certame**, para apresentar a proposta de interesse de entregar os itens no valor dos lances ofertados pela R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, no prazo de 24 h.

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
02	09 UN	QUADRO BRANCO 0,90 X1,20M - QB (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 103,00	R$927,00	R$ 105,00	R$ 945,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
33	09 UN	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90 X 1,20M - QM (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 95,00	R$855,00	R$ 97,20	R$874,80

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
36	02 UN	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA 100 X 150 CM - QC (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 139,00	R$278,00	R$ 140,00	R$280,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
43	03 UN	ESTERILIZADOR - 6 MAMADEIRAS MICROONDAS - ES (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 94,00	R$282,00	R$ 95,00	R$285,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
44	03 UN	LIQUIDIFICADOR COM 02 VELOCIDADES - LQ2 (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 79,00	R$237,00	R$ 80,00	R$240,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
46	02 UN	DVD PLAYER - DVD (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 205,00	R$410,00	R$ 210,00	R$420,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
51	02 UN	FERRO ELéTRICO A SECO - FR (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 47,00	R$ 94,00	R$ 48,00	R$96,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
52	02 UN	TV DE LCD DE 32"- TV (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.497,00	R$ 2.994,00	R$ 1.499,00	R$ 2.998,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
53	01 UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - MODELOS SPLIT HIGH WALL	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.229,00	R$ 1.229,00	R$ 1.449,00	R$ 1.449,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
54	09 UN	VENTILADOR DE TETO - VT (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 213,00	R$ 1.917,00	R$ 215,00	R$ 1.935,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
55	01 UN	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 8L - LQ1 (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 660,00	R$ 660,00	R$ 665,00	R$ 665,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
56	01 UN	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.035,00	R$ 1.035,00	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
57	01 UN	COIFA INDUSTRIALDE EXAUSTãO - CO (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.815,00	R$ 1.815,00	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
59	01 UN	GELADEIRA FROSTFREE - CAPACIDADE 250 L - RF2 (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.390,00	R$ 1.390,00	R$ 1.394,00	R$ 1.394,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
60	02 UN	BATEDEIRA - CINCO VELOCIDADES - BT (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 159,00	R$ 318,00	R$ 160,00	R$ 320,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
61	01 UN	FOGãO INDUSTRIAL - 06 BOCAS - FG1 (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.754,00	R$ 1754,00	R$ 1.755,00	R$ 1.755,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
62	02 UN	BEBEDOURO ELéTRICO CONJUGADO POT. 125-145 - BB1 (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 1.120,00	R$ 2.240,00	R$ 1.129,90	R$ 2.259,80

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
64	08 UN	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM - MS (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 343,00	R$ 2.744,00	R$ 345,00	R$ 2.760,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
65	01 UN	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL - EP (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 183,00	R$183,00	R$ 185,00	R$ 185,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
66	01 UN	BALANÇA DE PRATO - CAPACIDADE 15 KG - BL (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 610,00	R$610,00	R$ 661,00	R$ 661,00

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VENCEDORA		2ª CLASSIFICADA	
68	01 UN	MULTIPROCESSADOR - 1 VELOCIDADE - MT (MODELO PROINFÂNCIA)	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		KM IND E COM DE MOVEIS EIRELI-ME	
			VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
			R$ 378,00	R$ 378,00	R$ 380,00	R$ 380,00

Campos Belos/GO, 21 de Fevereiro de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

BRASILINO JOSÉ DA SILVA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZARIO DE SOUSA
Membro da CPL e da Equipe de Apoio

Matéria publicada no dia 24/02/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F22585D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA - 1ª SESSÃO PÚBLICA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/14.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2014, às 09h00min, reuniu-se no auditório da sede do municipio de Campos Belos, a Comissão Permanente de Licitação, constituida pelo Decreto Municipal nº 038/14, de 11/02/14 para proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatório da Concorrência Pública nº 01/14, cujo objeto é a venda do imóvel de sua propriedade, onde atualmente funcionam as instalações do Quartel ocupado pela Policia Militar do Estado de Goiás**,** situado na Rua 7 de Setembro, Quadra M, Lote 01, Centro, Campos Belos/GO. No horário preestabelecido, iniciado os procedimentos relativos à realização do certame e transcorridos o prazo de 15 (quinze) minutos, verificou-se que nenhum interessado compareceu à sessão. Também não foi protocolado nenhum envelope de licitantantes interessadas a participar do certame. Desta forma, a CPL declara **DESERTA** a presente sessão. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro de publicações dos procedimentos licitatórios desta comissão, de grande acesso ao público.

Comissão Permanente de Licitação, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL

BRASILINO JOSÉ DA SILVA
Secretário da CPL

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F23ABC4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2014

CONCURSO PÚBLICO DE FIRMINÓPOLIS – GO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Srº. **LEONADO DE OLIVEIRA BRITO**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Considerando a aprovação da pessoa abaixo relacionado em concurso público municipal nº. 001/2012, cujo Edital de homologação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 18 (dezoito) de Junho de 2012, **CONVOCAR** a aprovada descrita para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS,** contados da publicação do presente edital, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Firminópolis, sito Av. Goiânia, nº. 322 – centro desta municipalidade, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, munidos dos seguintes exames adicionais e documentos abaixo relacionados:

EXAMES:
01 – Hemograma – realizado no prazo máximo de 30 dias;
02 – Glicemia de jejum – realizado no prazo máximo de 30 dias;
03 – Chagas – realizado no prazo máximo de 30 dias;
04 – Sumário de Urina – realizado no prazo máximo de 30 dias;
05 – RX de Tórax 2 posições P+PA– realizado no prazo máximo de 30 dias;
06 – RX da Coluna Lombo-sacra + RX da bacia– realizado no prazo máximo de 30 dias;
07 – Avaliação Cardiológica, com EGG (eletrocardiograma) com laudo – realizado no prazo máximo de 30 dias;
08 – Colinesterase – realizado no prazo máximo de 30 dias;
09 – Outros a critério da Junta Médica do Município de Firminópolis - GO.

DOCUMENTOS:
01) Carteira de Identidade.
02) CPF
03) Título de Eleitor com comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral.
04) PIS/PASEP (se tiver).

05) Certidão de Casamento e de Nascimento de filhos – se tiver

06) Comprovante de residência.

07) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de Firminópolis - GO.

10) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Escrivânia do Crime da Comarca de onde reside o candidato.
11) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal da circunscrição Judiciária de onde reside o candidato.
12) Atestado Médico, para todas as funções, de (saúde física e mental) por Junta Médica Oficial do Município de Firminópolis – GO.

OBS.Os documentos enumerados de "01" a "06" deverão ser entregues mediante fotocópia autenticada.

ODONTOLOGO: NATALIA PEREIRA ALVES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Firminópolis, 24 de Fevereiro de 2014.

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Araujo Campos de Carvalho
Código Identificador:3412A714

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 084/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para **a Contratação de Empresa Especializada em Locação e Montagem de um Palco para Show, Mesa de Som, Iluminação, Geradores, Tendas, Banheiros Químicos, Segurança Desarmada e Outros, destinados à realização do Carnaval 2014, que se realizará no dia 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2014**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **005/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 110.004,00 (cento e dez mil e quatro reais)
PRAZO: 11 (onze) dias
Início: 24/02/2014
Término: 07/03/2014
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 110.004,00 (cento e dez mil e quatro reais),** até o dia (10) dez do mês subseqüente ao vencido, em 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5B3EE135

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 085/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: RODRIGO SALES SCAPIM & CIA LTDA - EPP
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para **a Contratação de Empresa Especializada em Locação e Montagem de um Palco para Show, Mesa de Som, Iluminação, Geradores, Tendas, Banheiros Químicos, Segurança Desarmada e Outros, destinados à realização do Carnaval 2014, que se realizará no dia 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2014**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **005/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)
PRAZO: 11 (onze) dias
Início: 24/02/2014
Término: 07/03/2014
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais),** até o dia (10) dez do mês subseqüente ao vencido, em 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:798754D4

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 086/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para **a Contratação de Empresa Especializada em Locação e Montagem de um Palco para Show, Mesa de Som, Iluminação, Geradores, Tendas, Banheiros Químicos, Segurança Desarmada e Outros, destinados à realização do Carnaval 2014, que se realizará no dia 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2014**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **005/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)
PRAZO: 11 (onze) dias
Início: 24/02/2014
Término: 07/03/2014

PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais),** até o dia (10) dez do mês subseqüente ao vencido, em 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:B90BB8D5

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 087/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: CESAR AUGUSTO CORGOSINHO – EIRELI - EPP
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para **a Contratação de Empresa Especializada em Locação e Montagem de um Palco para Show, Mesa de Som, Iluminação, Geradores, Tendas, Banheiros Químicos, Segurança Desarmada e Outros, destinados à realização do Carnaval 2014, que se realizará no dia 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2014**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **005/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 75.580,00 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais)
PRAZO: 11 (onze) dias
Início: 24/02/2014
Término: 07/03/2014
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 75.580,00 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais),** até o dia (10) dez do mês subseqüente ao vencido, em 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:25EA6826

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 088/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para **a Contratação de Empresa Especializada em Locação e Montagem de um Palco para Show, Mesa de Som, Iluminação, Geradores, Tendas, Banheiros Químicos, Segurança Desarmada e Outros, destinados à realização do Carnaval 2014, que se realizará no dia 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2014**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **005/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais)
PRAZO: 11 (onze) dias
Início: 24/02/2014
Término: 07/03/2014
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais),** até o dia (10) dez do mês subseqüente ao vencido, em 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E1A739A3

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 089/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: M2 SOM E LUZ LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para **a Contratação de Empresa Especializada em Locação e Montagem de um Palco para Show, Mesa de Som, Iluminação, Geradores, Tendas, Banheiros Químicos, Segurança Desarmada e Outros, destinados à realização do Carnaval 2014, que se realizará no dia 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2014**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **005/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 72.600,00 (setenta e dois mil seiscentos reais)
PRAZO: 11 (onze) dias
Início: 24/02/2014
Término: 07/03/2014
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 72.600,00 (setenta e dois mil seiscentos reais),** até o dia (10) dez do mês subseqüente ao vencido, em 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E6F6FF3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2014.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 28/02/2014 às 09:15 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 001/2014 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, RR-2C e CM-30**, com o valor de R$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Iporá, 21 de Fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1C468FEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representado pelo Prefeito de Iporá, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**.

Credenciado: **APARECIDA OLIVEIRA COELHO DIAS, portadora da RG nº 412434 DGPC/GO e CPF 006.091.731-89.**

Objeto: "prestação de serviços como AUXILIAR DE CUIDADORA."

Fundamento legal: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 8.688 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

Dotação: 14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.36. Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.

Data da assinatura: 17/01/2014

Prazo de vigência: 17/01/2014 a 30/06/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 17 de Janeiro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EC44AA52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2014.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 24/02/2014 às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 008/2014 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS NA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ**, com o valor de R$ 107.020,00 (cento e sete mil e vinte reais).

Iporá, 24 de Fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:85C12782

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0046/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representado pelo Sr. Prefeito Municipal DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Credenciado: **REGIANE CRISTINA DA SILVA, portador da RG nº 4117586 DGPC/GO e CPF 876.131.851-87**
Objeto: "Contratação de prestadora de serviço como Facilitadora de oficina, organização e execução em ações socioeducativas, lazer, recreação e esporte e brincadeiras diversas."
Fundamento legal: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela no mês de janeiro recebera será no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta), e as 05 (cinco) parcelas restante será no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Dotação: **14.14.14.243.1147.2653-3.3.90.36 SCFV – CRIANÇA E ADOLOSCENTE**
Data da assinatura: 20/01/2014
Prazo de vigência: 20/01/2014 A 30/06/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de Janeiro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A0D48768

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2014

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Dra**. DANIELA SALLUM**
Contratado: **BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 29.701, inscrito no CPF/MF nº 340.165.288-52, RG nº 42359990-2-SSP/SP.
Objeto: "prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em gestão pública, para todos os modos, fins e efeitos legais, nas seguintes áreas: Assessorar e prestar consultoria jurídica a Gestora Fundo Municipal de Saúde; Prestar assessoramento aos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde; Elaboração de Pareceres administrativos; Atender, dando suporte técnico, ao Departamento Jurídico, quando determinado pelo Gestor Municipal."
Fundamento legal: Artigo 25, "caput", inciso II, c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Valor: O valor global do presente contrato é de R$ 41.751,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela no mês de janeiro recebera será no valor de R$ 1.931,00 (hum mil novecentos e trinta e um reais), e as 11 (onze) parcelas restante será no valor de R$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais)
Dotação: **13.13.10.301.1132.2.571.3.3.90.36 ficha 518 fonte 102 – Manutenção Ações serviço da Saúde**
Data da assinatura: 15/01/2014
Prazo de vigência: 15/01/2014 a 31/12/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá - GO, aos 15 de Janeiro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C91B2BC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 63/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 13, incisos III, e 25 "caput", inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para "**prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em gestão pública, para todos os modos, fins e efeitos legais, nas seguintes áreas: Assessorar e prestar consultoria jurídica a Gestora Fundo Municipal de Saúde; Prestar assessoramento aos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde; Elaboração de Pareceres administrativos; Atender, dando suporte técnico, ao Departamento Jurídico, quando determinado pelo Gestor Municipal", na forma da lei**;
CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Dr. BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA inscrito na OAB/GO nº 29.701, CPF/MF nº 340.165.288-52, RG nº 42359990-2-SSP/SP,** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas pela inexigibilidade de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto,

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a contratação do advogado, **Dr. BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA inscrito na OAB/GO nº 29.701, CPF/MF nº 340.165.288-52, RG nº 42359990-2-SSP/SP**, para **prestação de serviços jurídicos junto ao Fundo Municipal de Saúde**, a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPORÁ, aos 15 de Janeiro de 2014.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FA7AEEA7

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. APARECIDA OLIVEIRA COELHO DIAS.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada Sra. **APARECIDA OLIVEIRA COELHO DIAS.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a Sra. **APARECIDA OLIVEIRA COELHO DIAS, portadora da RG nº 412434 DGPC/GO e CPF 006.091.731-89** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **APARECIDA OLIVEIRA COELHO DIAS, portadora da RG nº 412434 DGPC/GO e CPF 006.091.731-89, prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPORÁ, aos 17 de janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A4FB202F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2014.

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 64/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 64/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA"**, através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada Sra. **APARECIDA OLIVEIRA COELHO DIAS, portadora da RG nº 412434 DGPC/GO e CPF 006.091.731-89**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 17 de Janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CA0DF72D

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 65/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REGIANE CRISTINA DA SILVA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação de prestadora de serviços como Facilitadora de oficina, organização e execução em ações socioeducativas, lazer, recreação e esporte e brincadeiras diversas**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada **REGIANE CRISTINA DA SILVA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **REGIANE CRISTINA DA SILVA, portador da RG nº 4117586 DGPC/GO e CPF 876.131.851-87** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da **REGIANE CRISTINA DA SILVA, portador da RG nº 4117586 DGPC/GO e CPF 876.131.851-87 contratação de prestadora de serviços como Facilitadora de oficina, organização e execução em ações socioeducativas, lazer, recreação e esporte e brincadeiras diversas**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPORÁ, aos 20 de Janeiro de 2014..

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A65A6FE9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 65/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestadora de serviço como Facilitadora de oficina, organização e execução em ações socioeducativas, lazer, recreação e esporte e brincadeiras diversas"**, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada **REGIANE CRISTINA DA SILVA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 20 de Janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0328FF81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/20114

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 63/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 63/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em gestão pública, para todos os modos, fins e efeitos legais, nas seguintes áreas: Assessorar e prestar consultoria jurídica a Gestora Fundo Municipal de Saúde; Prestar assessoramento aos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde; Elaboração de Pareceres administrativos; Atender, dando suporte técnico, ao Departamento Jurídico, quando determinado pelo Gestor Municipal"**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ - GOIÁS, aos 15 de Janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:812A61D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2013

CONTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº. 048/2013**. PROCESSO **Nº. 005699/2012.** PREGÃO PRESENCIAL **Nº 003/2013 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **JOSÉ ROSA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – ONIBUS, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES, PARA TRANSPORTAR ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS A GOIANIA- GO, NO ANO LETIVO DE 2014. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**: TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO ALTERA A CLÁSULA SEGUNDA QUE TRATA "FONTE DE RECURSOS". **CLÁUSULA**

TERCEIRA – DO PRAZO: DE **28/01/2014** ATÉ **27/01/2015. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**: O VALOR A SER PAGO É DE **R$ 332.920,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS). CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.03.12.364.2006.2.013.3.3.90.39.159. SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **JOSÉ ROSA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:0D48A7C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 356/2013

CONTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº. 356/2013**. PROCESSO **Nº. 004574/2013.** TOMADA DE PREÇO **Nº 003/2013 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **RRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**: TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO ALTERA A CLÁSULA QUINTA QUE TRATA "DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS". **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: DE **01/01/2014** ATÉ **31/03/2014. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**: O VALOR A SER PAGO É DE **R$ 853.391,18 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS). CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.03.12.361.2006.1.001.4.4.90.51.116. SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **RRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:51718BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 001/2014**. PROCESSO **Nº. 005861/2013, CARTA CONVITE N° 121/2013**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **SUPREMA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO FISCAL PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-05.**. ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. O **VALOR TOTAL DO CONTRATO** É DE **R$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **SUPREMA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:E750EA8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
LAUDO DAS AMOSTRAS.

Venho informar através deste laudo que a Empresa participante do Pregão Presencial n° 015/2014, **BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** não cumpriu o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das amostras conforme pedido do edital e relatado em ata. Fica assim desclassificada a mencionada empresa e convoco a segunda colocada a Empresa **PERFORMACE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA**, para apresentar as amostras no mesmo prazo 03(três) dias úteis.

Palmeiras de Goiás, 24 de fevereiro de 2014.

AMANDA ARANTES FERREIRA ROSA.
Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
Decreto N° 005/2013.

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:6A0E2A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÕES PRESENCIAIS NºS 027 E 028/2014

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público os Editais de Licitações, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
027/2014	Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de aquisição de materiais, conforme termo de referência em anexo, destinado à recuperação e confecção de meio-fio, no município de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.	**00993/2014**	**12/03/2014 09:00 horas**	Menor Preço Global
028/2014	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.	**001013/2014**	**12/03/2014 10:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:936540E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÕES PRESENCIAIS NºS 029 E 030/2014

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público os Editais de Licitações, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
029/2014	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestar Serviço de Transporte Escolar de 01 (um) veículo ônibus, capacidade mínima de 42 lugares, visando atender os alunos moradores da zona rural (Região do Capivari e Serrinha) deste Município de Palmeiras de Goiás – GO durante o ano letivo, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.	**000559/2014**	**12/03/2014 15:00 horas**	Menor Preço Global
030/2014	Contratação de Serviços de Transporte de 01(um) ônibus com motorista, com capacidade mínima de 46 lugares, para transportar alunos universitários de Palmeiras de Goiás, até **Goiânia - GO** no ano letivo de 2014, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.	**000833/2014**	**12/03/2014 16:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:23F210C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2014

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, com sede na Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts 43/46 Vila Florença, Santo Antônio de Goiás, Goiás, com fulcro art.49, da Lei 8.666/93, torna publico a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº. **007/2014** de 26 de fevereiro de 2014, que tem por objeto a contratação de firma especializada **em assessoria e consultoria a administração previdenciária própria do município de Santo Antonio de Goiás**. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL no endereço acima exposto. Santo Antônio de Goiás,

Goiás, 24 de fevereiro de 2014.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:0523B241

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N° 049/14.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME.

O Município de Campos Belos - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos - GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME**, estabelecida na RUA DAS CAMPINAS, N° 300, CHACARA 39, GALPÃO A SETOR MANSÕES ROSAS DE OURO, CEP:74.470-010, GOIÂNIA/GO, CNPJ . 17.344.993/0001-11, representada por NABIO EMIDIO GUERRA, brasileiro, casado, vendedor, residente a RUA VC 72, QD 145, LT 2, 7° ETAPA CONJ. VERA CRUZ II, GOIANIA/GO, portador da Carteira de Identidade N° 2.042.498/ 2° via SSP/GO e CPF 586.152.451-34, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos e mobiliário, incluindo prestação de serviço de assistência técnica durante o período de garantia, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.
Parágrafo Único – A empresa contratada foi classificada como segunda (2ª) colocada no Pregão Presencial nº 01/2014, pelo motivo que a empresa classificado em primeiro (1ª) lugar desistiu da entrega dos itens dos quais foi a vencedora, restando a administração municipal a convocação da CONTRATADA, para fornecimento do (s) seguinte (s) item ou itens:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	UN	09	QUADRO BRANCO 0,90 X1,20M - QB (MODELO PROINFÂNCIA)	JÓIA QUADROS	QBO, 90X1,20	R$ 103,00	R$ 927,00
33	UN	09	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90 X 1,20M - QM (MODELO PROINFÂNCIA)	JÓIA QUADROS	090X1,20	R$ 95,00	R$ 855,00
36	UN	02	QUADRO DE AVISOS CORTIçA 100 X 150 CM - QC (MODELO PROINFÂNCIA)	JÓIA QUADROS	100X150	R$ 139,00	R$ 278,00
44	UN	03	LIQUIDIFICADOR COM 02 VELOCIDADES - LQ2 (MODELO PROINFÂNCIA)	MONDIAL	POWER L 26	R$ 79,00	R$ 237,00
46	UN	02	DVD PLAYER - DVD (MODELO PROINFÂNCIA)	LENOXX	ADM 300K	R$ 205,00	R$ 410,00
51	UN	02	FERRO ELéTRICO A SECO - FR (MODELO PROINFÂNCIA)	FAET	MERCURY	R$ 47,00	R$ 94,00
54	UN	09	VENTILADOR DE TETO - VT (MODELO PROINFÂNCIA)	VENTIDELTA	TETO	R$ 213,00	R$ 1.917,00
55	UN	01	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 8L - LQ1 (MODELO PROINFÂNCIA)	CEMAF	8 LT	R$ 660,00	R$ 660,00
60	UN	02	BATEDEIRA - CINCO VELOCIDADES - BT (MODELO PROINFÂNCIA)	FAET	DELICIA	R$ 159,00	R$ 318,00
61	UN	01	FOGãO INDUSTRIAL - 06 BOCAS - FG1 (MODELO PROINFÂNCIA)	VENÂNCIO	6 B	R$ 1.754,00	R$ 1.754,00
64	UN	08	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM - MS (MODELO PROINFÂNCIA)	LENOXX	SP 141	R$ 343,00	R$ 2.744,00
65	UN	01	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL - EP (MODELO PROINFÂNCIA)	MONDIAL	FSI	R$ 183,00	R$ 183,00
66	UN	01	BALANçA DE PRATO - CAPACIDADE 15 KG - BL (MODELO PROINFÂNCIA)	URANO	W30	R$ 610,00	R$ 610,00
68	UN	01	MULTIPROCESSADOR - 1 VELOCIDADE - MT (MODELO PROINFÂNCIA)	WALLITA	ALL IN ONE PR2	R$ 378,00	R$ 378,00
VALOR GERAL							**R$ 11.365,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 11.365,00 (onze mil trezentos e sessenta e cinco reais), sendo que o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 23 do Edital de Pregão nº 01/2014. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, CNPJ nº 01.126.143/0001-07, situado à Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO e no seu corpo deve constar além da descrição dos produtos solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 049/14 – Edital de Pregão nº 01/2014**.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Quarto:A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Caso a entrega do objeto não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao fornecimento total e à garantia do objeto, sendo esta de, no mínimo, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, na Escola Buritis, localizada na Rua Porto Alegre, nº 01, esquina com a Rua 01, Lotes de 01 aos 05, Quadra 04, Setor Buritis, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2014;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2014, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Campos Belos, por meio de funcionário nomeado por instrumento interno, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato quanto à quantidade, qualidade, e ao prazo previsto para execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no edital nº 001/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão mediante o repasse oriundo do Termo de Compromisso PAR nº 8638/2013, firmado entre o Município de Campos Belos e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária: 10.08.12.361.0041-2054 – 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Campos Belos/GO, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Campos Belos/GO, 21 de fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em _____/_____/_____.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

1.
2.
3.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0D2E707D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N° 048/14.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA MOVEIS CARVALHO LTDA - EPP.

O Município de Campos Belos - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos - GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOVEIS CARVALHO LTDA - EPP**, estabelecida na RUA SENADOR JAIME N° 698, ST. CAMPINAS, GOIÂNIA/GO, CNPJ. 33.243.924/0001-78, representada por SAMUEL DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente a RUA ADELIA DE FARIAS LEMOS QD. 03, LT. 22, ST. SANTA RITA, GOIANIA/ GO, portador da Carteira de Identidade N° 4469602 DGPC/GO e CPF 012.765.041-52, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos e mobiliário, incluindo prestação de serviço de assistência técnica durante o período de garantia, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.
Parágrafo Único – A empresa contratada foi classificada como segunda (2ª) colocada no Pregão Presencial nº 01/2014, pelo motivo que a empresa classificado em primeiro (1ª) lugar desistiu da entrega dos itens dos quais foi a vencedora, restando a administração municipal a convocação da CONTRATADA, para fornecimento do (s) seguinte (s) item ou itens:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MODELO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
43	UN	03	ESTERILIZADOR - 6 MAMADEIRAS MICROONDAS - ES (MODELO PROINFÂNCIA)	LILLO	MM 06	R$ 94,00	R$ 282,00
52	UN	02	TV DE LCD DE 32"- TV (MODELO PROINFÂNCIA)	SAMSUNG	32LN549	R$ 1.497,00	R$ 2.994,00
53	UN	01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - MODELOS SPLIT HIGH WALL	ELGIN	SRF 12000	R$ 1.229,00	R$ 1229,00
56	UN	01	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (MODELO PROINFÂNCIA)	ELECTROLUX	LTD 09	R$ 1.035,00	R$ 1.035,00
57	UN	01	COIFA INDUSTRIALDE EXAUSTãO - CO (MODELO PROINFÂNCIA)	ARCINOX	99 CM	R$ 1.815,00	R$ 1.815,00
59	UN	01	GELADEIRA FROSTFREE - CAPACIDADE 250 L - RF2 (MODELO PROINFÂNCIA)	CONSUL	CRB36	R$ 1.390,00	R$ 1.390,00
62	UN	02	BEBEDOURO ELéTRICO CONJUGADO POT. 125-145 - BB1 (MODELO PROINFÂNCIA)	LIBELL	MASTER CONJ.	R$ 1.120,00	R$ 2.240,00
VALOR GERAL							**R$ 10.985,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 10.985,00 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais), sendo que o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 23 do Edital de Pregão nº 01/2014. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, CNPJ nº 01.126.143/0001-07, situado à Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO e no seu corpo deve constar além da descrição dos produtos solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 048/14 – Edital de Pregão nº 01/2014**.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Quarto:A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Caso a entrega do objeto não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA
O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao fornecimento total e à garantia do objeto, sendo esta de, no mínimo, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, na Escola Buritis, localizada na Rua Porto Alegre, nº 01, esquina com a Rua 01, Lotes de 01 aos 05, Quadra 04, Setor Buritis, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2014;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2014, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Campos Belos, por meio de funcionário nomeado por instrumento interno, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato quanto à quantidade, qualidade, e ao prazo previsto para execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no edital nº 001/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão mediante o repasse oriundo do Termo de Compromisso PAR nº 8638/2013, firmado entre o Município de Campos Belos e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária: 10.08.12.361.0041-2054 – 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Campos Belos/GO, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Campos Belos/GO, 21 de fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MOVEIS CARVALHO LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.

Em _____/_____/_____.
_____

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

1.
2.
3.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:AB1624B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2013 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS-BRASLOC
Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 022 /2013, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

OBJETO: Fica aditado o item 4.1 do preâmbulo do contrato original, de prestação de serviços em locação de veículo para transporte de alunos do PETI, aumentando a quantidade para 223 dias letivos, conforme tabela abaixo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE	QTDE/KM /DIA	QTDE DIAS LETIVO	VALOR DIARIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DO PETI								
12.1201.08.243.0123.2136.100.339039.14								
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS ESCOLAR (ÔNIBUS).	COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DE CENTRO E BAIRROS DE GOIATUBA, DURANTE O PERIODO DE 13/01/2014 A 31/12/2014, COM 124 KM DIÁRIOS	KM	124	223	R$ 220,72	R$ 1,78	R$ 49.220,56
								49.220,56
		CONTRATO 61						

COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DE CENTRO E BAIRROS DE GOIATUBA, DURANTE O PERIODO DE 13/01/2014 A 31/12/2014, COM 124 KM DIÁRIOS						
	DIAS LETIVOS	QTDE / KM/DIA	VALOR UNITÁRIO / KM	TOTAL DE QUILOMETRAGEM	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL
JANEIRO	13	124	1,78	1612	220,72	2869,36
FEVEREIRO	18	124	1,78	2232	220,72	3972,96
MARÇO	19	124	1,78	2356	220,72	4193,68
ABRIL	20	124	1,78	2480	220,72	4414,4
MAIO	20	124	1,78	2480	220,72	4414,4
JUNHO	19	124	1,78	2356	220,72	4193,68
JULHO	14	124	1,78	1736	220,72	3090,08
AGOSTO	21	124	1,78	2604	220,72	4635,12
SETEMBRO	22	124	1,78	2728	220,72	4855,84
OUTUBRO	22	124	1,78	2728	220,72	4855,84
NOVEMBRO	20	124	1,78	2480	220,72	4414,4
DEZEMBRO	15	124	1,78	1860	220,72	3310,8
	223			27652		**49220,56**

Fica aditada a cláusula terceira do contrato original o valor de **R$ 49.220,56** (**QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS**), para a locação de veículos objeto deste termo para transporte de alunos, conforme cláusula primeira, sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias letivos trabalhado de cada mês.

Fica prorrogado o prazo de vigência da cláusula sexta do contrato original, firmado em 03 de junho de 2013 pelo período de 01 de janeiro 2014 a 31 de dezembro de 2014, ou seja, 223 dias letivos a ser realizado o transporte do PETI.

Goiatuba, Estado de Goiás, 26 de dezembro de 2013

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:8C1C6FF0

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 060/2013 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS-BRASLOC
Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 022 /2013, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.
OBJETO: Fica aditado o item 4.1 do preâmbulo do contrato original, de prestação de serviços em locação de veículo para transporte de pacientes que fazem tratamento de hemodiálise, perfazendo o trajeto das cidades de Goiatuba a Itumbiara, conforme tabela abaixo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MANUTENÇÃO DO FMAS					
	12.1201.08.244.0052.2159.100.339039.14					
3	LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CAPACIDADES MINIMA DE 08 PASSAGEIROS	QUE FAZEM TRATAMENTO DE HEMODIALISE DE GOIATUBA A ITUMBIARA DURANTE O PERIODO DE 01/01/2014 A 31/12/2014, COM 140 KM DIÁRIOS.	43540	KM	R$ 1,35	R$ 58.779,00

	DIAS TRABALHADO	KM/ DIA	KM/MÊS	VALOR/KM	VALOR/MÊS
JANEIRO	26	140	3640	1,35	4.914,00
FEVEREIRO	24	140	3360	1,35	4.536,00
MARÇO	26	140	3640	1,35	4.914,00
ABRIL	25	140	3500	1,35	4.725,00
MAIO	27	140	3780	1,35	5.103,00
JUNHO	25	140	3500	1,35	4.725,00
JULHO	27	140	3780	1,35	5.103,00
AGOSTO	26	140	3640	1,35	4.914,00
SETEMBRO	26	140	3640	1,35	4.914,00
OUTUBRO	27	140	3780	1,35	5.103,00

NOVEMBRO	25	140	3500	1,35	4.725,00
DEZEMBRO	27	140	3780	1,35	5.103,00
	311		**43540**		**58.779,00**

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 022 /2013, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.
Fica aditada a cláusula terceira do contrato original o valor de **R$ 58.779,00** (**CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS**), para a locação de veículos objeto deste termo para transporte de pacientes para o tratamento de hemodiálise, conforme cláusula primeira, sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias trabalhado de cada mês.
Fica prorrogado o prazo de vigência da cláusula sexta do contrato original, firmado em 03 de junho de 2013 pelo período de 01 de janeiro 2014 a 31 de dezembro de 2014, ou seja, 311 dias a ser realizado o transporte.

Goiatuba, Estado de Goiás, 26 de dezembro de 2013

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FA6A970D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2013 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS-BRASLOC
Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 022 /2013, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.
OBJETO: Fica aditado o item 4.1 do preâmbulo do contrato original, de prestação de serviços em locação de veículo para transporte de alunos do PETI, aumentando a quantidade para 223 dias letivos, conforme tabela abaixo:

CONTRATO 62								
ITEM	**NOME ITEM**	**DESCRIÇÃO ITEM**	**UNIDADE**	**QTDE / KM/DIA**	**QTDE DIAS LETIVO**	**VALOR DIARIO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
MANUTENÇÃO DO PETI								
12.1201.08.243.0123.2136.100.339039.14								
2	**LOCAÇÃO DE VEICULOS ESCOLAR (ONIBUS)**	**COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DE CENTRO E BAIRROS DE GOIATUBA PARA O PETI, DURANTE O PERIODO DE 13/001/2014 A 31/12/2014, COM 112 KM DIÁRIOS**	KM	**112**	**223**	**R$ 194,88**	**R$ 1,74**	**R$ 43.458,24**

CONTRATO 62

COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DE CENTRO E BAIRROS DE GOIATUBA PARA O PETI, DURANTE O PERIODO DE 13/001/2014 A 31/12/2014, COM 112 KM DIÁRIOS

	DIAS LETIVOS	QTDE / KM/DIA	VALOR UNITÁRIO / KM	TOTAL DE QUILOMETRAGEM	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL
JANEIRO	13	112	1,74	1456	194,88	2533,44
FEVEREIRO	18	112	1,74	2016	194,88	3507,84
MARÇO	19	112	1,74	2128	194,88	3702,72
ABRIL	20	112	1,74	2240	194,88	3897,6
MAIO	20	112	1,74	2240	194,88	3897,6
JUNHO	19	112	1,74	2128	194,88	3702,72
JULHO	14	112	1,74	1568	194,88	2728,32
AGOSTO	21	112	1,74	2352	194,88	4092,48
SETEMBRO	22	112	1,74	2464	194,88	4287,36
OUTUBRO	22	112	1,74	2464	194,88	4287,36
NOVEMBRO	20	112	1,74	2240	194,88	3897,6
DEZEMBRO	15	112	1,74	1680	194,88	2923,2
	223			Total Km / 24976		R$ 43.458,24

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 022 /2013, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

Fica aditada a cláusula terceira do contrato original o valor de **R$ 43.458,24** (**QUARENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS**), para a locação de veículos objeto deste termo para transporte de alunos, conforme cláusula primeira, sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias letivos trabalhado de cada mês.
Fica prorrogado o prazo de vigência da cláusula sexta do contrato original, firmado em 03 de junho de 2013 pelo período de 01 de janeiro 2014 a 31 de dezembro de 2014, ou seja, 223 dias a ser realizado o transporte do PETI.

Goiatuba, Estado de Goiás, 26 de dezembro de 2013

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A1294E5E